



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

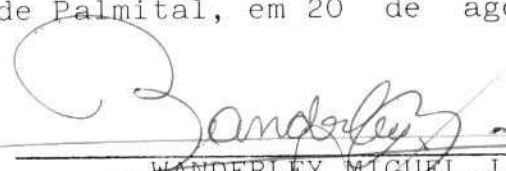
= EMENDA Nº 01 A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO =

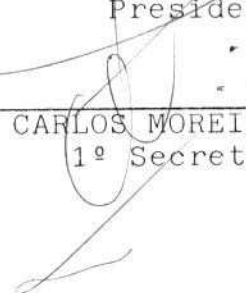
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos do Artigo 62, § 2º, da Lei Orgânica do Município de 31 de março de 1990, faz saber que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

O Artigo 208 da Lei Orgânica do Município de Palmital, terá a seguinte redação:

ARTIGO 208 - ANUALMENTE, O PODER PÚBLICO MUNICIPAL APLICARÁ, NO MÍNIMO 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, COMPREENDIDA A PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIAS, NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

Câmara Municipal de Palmital, em 20 de agosto de 1.991.-


WANDERLEY MIGUEL JARDIM
Presidente


LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 20 de agosto de 1.991.


Sydney Abranches Ramos
Diretor Legislativo